



## CONSÓRCIOS PÚBLICOS

### Regulamentação dos aspectos contábeis e fiscais

**Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação  
CCONF**



DIRETRIZES PARA A  
REGULAMENTAÇÃO DE  
CONSÓRCIOS PÚBLICOS

TRATAMENTO PATRIMONIAL

TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E  
FINANCEIRO

TRATAMENTO FISCAL

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO  
FISCAL

TRATAMENTO PATRIMONIAL

Proposta 1	Proposta 2
INTEGRAÇÃO MENSAL DAS CONTAS	CONSOLIDAÇÃO ANUAL DOS BALANÇOS

**TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E  
FINANCEIRO**

<b>Proposta 1</b>	<b>Proposta 2</b>
<b>INCLUSÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DO CONSÓRCIO DE FORMA PROPORCIONAL NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS ENTES</b>	<b>AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS ENTES PREVÊM APENAS SUA PRÓPRIA DESPESA COM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CONSÓRCIO</b>
<b>INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ENTE</b>	<b>TRANSFERÊNCIA – COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ENTE (DESPESA NA MODALIDADE 71)</b>

**TRATAMENTO FISCAL**

<b>Proposta 1</b>	<b>Proposta 2</b>
OS DEMONSTRATIVOS FISCAIS SÃO ELABORADOS DIRETAMENTE A PARTIR DA CONTABILIDADE DO ENTE, UMA VEZ QUE É REALIZADA A INTEGRAÇÃO MENSAL DOS SALDOS CONTÁBEIS	OS DEMONSTRATIVOS FISCAIS SÃO ELABORADOS MEDIANTE CONSOLIDAÇÃO, DE FORMA PROPORCIONAL, LINHA A LINHA, DOS DADOS INFORMADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO NA PERIODICIDADE DE CADA DEMONSTRATIVO

## TRATAMENTO PATRIMONIAL

### DA EVIDENCIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DO ENTE PÚBLICO

Art. O Patrimônio Líquido do consórcio público deverá ser corretamente evidenciado, considerando a **proporção da participação** de cada ente consorciado.

§ O órgão ao qual o consórcio público encontra-se vinculado evidenciará sua participação no patrimônio social do consórcio público em seu balanço patrimonial como **ativo não circulante - investimentos**.

## TRATAMENTO PATRIMONIAL

### DA EVIDENCIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DO ENTE PÚBLICO

Art. O consórcio público integrará o **balanço consolidado** de cada um dos entes consorciados mediante aplicação do método proporcional sobre ativos, passivos e variações patrimoniais.

§ O **método proporcional** consiste na agregação de ativos, passivos e variações patrimoniais ao balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais consolidados de cada ente consorciado, na proporção da participação destes no Patrimônio Líquido do consórcio público.

## TRATAMENTO PATRIMONIAL

### DA EVIDENCIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DO ENTE PÚBLICO

Art. - Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, o ente consorciado deverá observar os seguintes procedimentos:

I - excluir os saldos de quaisquer contas ativas e passivas, decorrentes de transações entre o ente consorciado e o consórcio público;

II – eliminar os saldos das participações em consórcios públicos no ativo não circulante – investimentos.

## TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. Os programas de governo a serem executados através de consórcios públicos deverão ser **incluídos** nas **leis orçamentárias anuais** e ser **compatíveis** com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nos **planos plurianuais** e nas **leis de diretrizes orçamentárias** dos entes consorciados, não infringindo quaisquer de suas disposições.

§ Os contratos de rateio poderão ter prazo de vigência superior a um exercício financeiro quando contemplem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativas a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

## TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

§ As leis de diretrizes orçamentárias dos entes consorciados orientarão a elaboração das leis orçamentárias anuais quanto à **aprovação dos recursos a serem transferidos** ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária, de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado no contrato de consórcio público, nos contratos de rateio e nos contratos de programa.

§ As leis de diretrizes orçamentárias dos entes consorciados disporão sobre as **condições e exigências para transferências de recursos** aos consórcios públicos, especialmente quanto à ilegalidade de contribuições financeiras ou econômicas dos entes consorciados aos consórcios públicos, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

## TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

§ A criação de empregos públicos para exercício nos consórcios públicos, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e a alteração de estrutura de carreiras desses servidores dependem de autorização específica nas leis de diretrizes orçamentárias dos entes consorciados e deverão ser feitas em conformidade com o previsto no contrato de consórcio público.

## TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. Os consórcios públicos elaborarão proposta de programação orçamentária de acordo com a previsão de receita e a autorização de despesa necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ A proposta de programação orçamentária será **aprovada em assembléia geral**, nos termos definidos pelo estatuto, com antecedência suficiente para inclusão dos recursos que deverão ser transferidos por cada ente consorciado em seus respectivos projetos de lei orçamentária anual.

§ A programação orçamentária do consórcio público discriminará as receitas a serem realizadas e as despesas a serem executadas de acordo com a **classificação orçamentária** e o menor **nível de detalhamento** adotados pelos entes consorciados, sendo que as despesas deverão ser discriminadas no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

## TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ENTE CONSORCIADO

Art. A transferência do recurso financeiro pelo ente consorciado ao consórcio público conforme o **contrato rateio** será executada como **despesa** do ente consorciado na modalidade de aplicação “**Transferências a Consórcios Públicos**” e no elemento de despesa previsto na programação orçamentária do consórcio público.

Art. O pagamento pelo ente consorciado decorrentes da **contratação direta** do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo consórcio público nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será executado como **despesa** do ente consorciado na modalidade de aplicação “**Aplicações Diretas**”.

## TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. A execução orçamentária das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ O consórcio público deverá inserir em seu sistema contábil os créditos disponíveis de acordo sua programação orçamentária.

§ O registro contábil orçamentário da receita abrangerá a etapa de previsão e a etapa de execução nos estágios de lançamento, arrecadação e recolhimento e o da despesa a etapa de execução nos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§ A execução orçamentária da receita e da despesa pelo consórcio público observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

## TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO

§ A alteração da programação orçamentária pelo consórcio público dependerá de aprovação pela assembleia geral, nos termos definidos no estatuto.

§ O ordenador de despesa do consórcio público será definido pela assembleia geral, nos termos do estatuto.

Art. Na eventual impossibilidade de um ou mais entes consorciados cumprirem obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio o consórcio público deverá adotar medidas para adaptar sua execução orçamentária e financeira aos novos limites, segundo os critérios fixados pela assembleia geral do consórcio público, que deverão ser estabelecidos em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias dos entes consorciados.

## TRATAMENTO FISCAL

### DA OBRIGAÇÕES FISCAIS

Art. **Para fins de elaboração dos demonstrativos** integrantes do Anexo de Riscos Fiscais, do Anexo de Metas Fiscais, do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária o ente consorciado deverá consolidar nas informações do respectivo Poder Executivo aquelas resultantes da execução orçamentária do consórcio público.

§ A **consolidação da execução orçamentária** do consórcio público em cada ente consorciado será feita de forma **proporcional**, conforme definido no **contrato de consórcio público**, no **contrato de programa** e nos **contratos de rateio**.

## TRATAMENTO FISCAL

### DA OBRIGAÇÕES FISCAIS

§ A fim de **eliminar duplicidades**, o ente consorciado deverá deduzir as despesas por ele realizadas na modalidade de aplicação “Transferências a Consórcios Públicos”.

§ A fim de eliminar duplicidades, o consórcio público deverá deduzir suas “Receitas de Serviços” decorrentes de “Aplicações Diretas” dos entes consorciados e as despesas dela decorrentes no mesmo valor.

## TRATAMENTO FISCAL

### DA OBRIGAÇÕES FISCAIS

Art. Para cumprimento do disposto nesta Portaria o consórcio público deverá encaminhar ao ente consorciado, em prazo suficiente para cumprimento das obrigações legais pelos entes consorciados, que deverá ser definido em assembléia geral, os demonstrativos fiscais preenchidos com base em sua execução orçamentária.

§ O consórcio público deverá elaborar tantas versões dos demonstrativos fiscais quantos forem os entes consorciados, retratando a **proporção a ser consolidada por cada ente consorciado**, conforme definido no contrato de consórcio público, no contrato de programa e nos contratos de rateio.

## TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

### DA TRANSPARÊNCIA

Art. Os consórcios públicos deverão obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as informações de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, econômica e contratual, bem como cumprir as normas relativas à transparência da gestão fiscal.

§ O consórcio público poderá cumprir **diretamente** o disposto nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sua respectiva regulamentação.

Art. São instrumentos de transparência da gestão fiscal específicos dos consórcios públicos, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: a programação orçamentária do consórcio público; as prestações de contas do consórcio público e o respectivo parecer prévio; e as demonstrações contábeis do consórcio público.

## TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

### DA TRANSPARÊNCIA

Art. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. Os entes consorciados deverão publicar o protocolo de intenções e o estatuto do consórcio público na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderão obter seus textos integrais.